



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE CONTRARRAZÃO

A pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 118/2019, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, inc. XVIII da Lei 10.520/92, a contrarrazão apresentada pela empresa **Sarandi Tratores Ltda.**, no ensejo, informamos que o processo seguirá para parecer jurídico e posterior decisão da comissão de licitação. A contrarrazão apresentada encontra-se em anexo a este comunicado.

Santa Mariana, 15 de abril de 2020

SILMARA CRISTINA CAMPIAO GALEGO
Pregoeira
Portaria 118/2019

LICITAÇÃO - SANTA MARIANA - PR

De: juridico@saranditratores.com.br
Enviado em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 11:19
Para: licitacao@santamariana.pr.gov.br
Assunto: CONTRARRAZÕES SARANDI TRATORES - PREGÃO PRESENCIAL 018/2020
Anexos: CONTRARRAZOES SANTA MARIANA.pdf

Bom dia,

Segue em anexo CONTRARRAZÕES.

Yago Ruiz

OAB/PR 103.578





SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIANA, ESTADO DO PARANÁ.

Á Sra. Pregoeira responsável pelo processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL
Nº 018/2020

SARANDI TRATORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ademar Bornia, 629 - Jd. Europa, CEP 87.113-000 - Sarandi - PR, Telefone (44) 3224-3033, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85 e INSCRIÇÃO ESTADUAL 701.096.380-4 neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. ODAIR VITORIANO, empresário, portador do RG 1.503.448-3 SSP-PR, cadastrado no CPF 206.385.409-25, brasileiro, casado e domiciliado à Rua Imbuía, nº 101 - Jd. Vitória - CEP 87.023-690 - Maringá - PR, acompanhado por seu patrono o Sr. YAGO HENRIQUE SANTOS RUIZ, advogado, portador do RG sob nº 9.718.658-8, cadastrado no CPF sob nº 073.537.539-94, devidamente cadastrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 103.578, com escritório profissional na Travessa Liberdade, nº 130 - CEP: 87.050-400, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, vem pelo presente apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., onde busca LIMINARMENTE suspensão da decisão da Sra. Pregoeira referente ao item/ lote 01 do edital mencionado acima e ainda, remessa a autoridade superior em caso de manutenção do entendimento.

Sendo assim, em peça única buscando celeridade no processo licitatório, princípio que rege a normativa pública iniciamos a desconstrução das alegações presentes no recurso mencionado.

I - TEMPESTIVIDADE

Seguindo as normas e ritos contidos no edital 018/2020 - PMSM, entregamos à análise da Comissão Permanente de Licitações do município de Santa Mariana/PR a peça de CONTRARRAZÕES em data de 15 de abril de 2020. Atendendo então o prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da publicação do recurso, qual seja 13 de abril de 2020.

Av. Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, Sarandi-PR / Fone (44) 3224-3033
licitacao@saranditratores.com.br



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



II - DA ALEGADA NECESSIDADE DE EFEITO SUSPENSIVO

O pedido formulado pela empresa recorrente (suspensão do processo licitatório até julgamento do recurso e contrarrazões) não é capaz de fazer incidir sobre o processo discutido os efeitos propostos, visto que na presente peça de CONTRARRAZÕES restará demonstrada a lisura e devido atendimento aos requisitos do edital instrutor do pregão presencial 018/2020.

Art. 109, § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (Lei 8.666/93)

Sendo assim, após o devido julgamento das contrarrazões o feito deverá seguir normalmente, buscando celeridade e economia ao erário, uma vez que a suspensão só poderá se estender às demais peças recursais, incluído nisso estão as contrarrazões, quando houver razões de interesse público.

Art. 109, § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, PODENDO A AUTORIDADE COMPETENTE, MOTIVADAMENTE E PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (Lei 8.666/93)

Restará provado a seguir que não estão presentes quaisquer razões de interesse público que suspendam o processo licitatório em tela, posteriormente ao julgamento das contrarrazões.

III - DA INVOCAÇÃO E DISTORÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

A empresa recorrente traz em sua peça recursal informações e alegações repetitivas e pouco diretas quanto seu real pedido e a base da defesa de direitos.

É de conhecimento obrigatório de todos os indivíduos que atuam no setor de licitações, seja representando a iniciativa privada (fornecedores) seja representando o poder estatal (pregoeiros e afins) que TODO ato advindo do



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



poder público deve ter uma motivação e ainda, trazer benefícios ao erário e aos interesses gerais do órgão público envolvido.

Ainda, descontruindo o alegado pela recorrente, expomos abaixo uma parte da peça recursal apresentada, que decorre o seguinte:

"A motivação, como vimos ao tratar do princípio da motivação, é necessária para todo e qualquer ato administrativo, e a discussão motiva/não motiva parece resolvida com o advento da Lei federal n. 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal. Pelo art. 50 dessa lei todos os atos administrativos, sem qualquer distinção, deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Assim, tanto os atos administrativos vinculados como os discricionários devem ser motivados. O fato de esse artigo elencar as situações em que os atos administrativos devem ser motivados não elide esse entendimento, pois o rol apresentado engloba atos discricionários e vinculados."

Leia-se que na própria jurisprudência mencionada, existe a seguinte afirmativa: "LEI FEDERAL N. 9784/99, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL".

Nessa seara poderíamos discorrer páginas e páginas sobre a autonomia dos municípios e estados para legislar e tomar decisões, porém o foco da presente peça é demonstrar que não houve irregularidades ou falta de motivação para os atos tomados pela Sra. Pregoeira.

A empresa ENGEPEÇAS após algumas fundamentações equivocadas, alega que a SARANDI TRATORES não apresentou o ANEXO 03 (Informação de Composição de Quadro Societário da Empresa), não sendo essa a verdade.

Reconhecemos o equívoco no envelope que tal anexo foi apresentado, mas em nada isso prejudicou o andamento do processo licitatório, pois o ANEXO 03 foi entregue no envelope de habilitação e ainda, no envelope de credenciamento constava CONTRATO SOCIAL com informações dos sócios (nome, CPF, RG, endereço), ainda de forma sobressalente juntamos CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial na qual constam os dados dos sócios, ou seja, **TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO ANEXO 03 ESTAVAM PRESENTES NA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

Ora, não sendo isso suficiente, durante a sessão do pregão presencial o setor jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Mariana/PR não averiguou

Av. Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, Sarandi-PR / Fone (44) 3224-3033 /
licitacao@saranditratores.com.br



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



irregularidades em apresentar equivocadamente o referido anexo, tendo em vista QUE EM NADA PREJUDICOU A MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIANA E MUITO MENOS IMPEDIU/CERCEOU/DIFICULTOU o devido andamento da disputa.

Seguindo o entendimento do setor jurídico da Prefeitura de Santa Mariana, a Sra. Pregoeira deu andamento ao certame e suas etapas, sanando o vício de ofício.

Ora, a Sra. Pregoeira é plena regente do processo licitatório podendo dirimir de ofício dúvidas e empecilhos que surjam na trajetória legal do mesmo. Sendo assim, ao acatar a documentação presente no envelope de HABILITAÇÃO e ainda ao aproveitar os dados JÁ PRESENTES no envelope de CREDENCIAMENTO fez uso de suas prerrogativas legais, não tendo nada a contestar.

Em suma, a empresa ENGEPEÇAS busca enxergar o Princípio da Motivação no ato narrado acima. Então esclarecemos, a informação buscada pelo Anexo 03 foi concedida pela documentação presente no envelope de CREDENCIAMENTO, não havendo margem para alegar irregularidade. Ademais, o Anexo 03 foi apresentado no certame, encerrando-se as discussões sobre tal alegação.

IV - DO ALEGADO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Com relação ao alegado da empresa ENGEPEÇAS concernente ao ANEXO 03 não há mais o que debater sem tornar-se repetitivo e ocioso qualquer argumento além do já trazido.

Mas a recorrente trouxe ainda contestação à documentação apresentada pela empresa SARANDI TRATORES, mais especificamente o Atestado de Capacidade Técnica, juntado ao certame.

Antemão a qualquer explicação, trazemos abaixo o narrado no edital instrutor do certame em debate, com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, vejamos:

7.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidas em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ com clara identificação de seu subscritor.

Senhores, a Pessoa Jurídica no direito brasileiro goza de alguns direitos semelhantes a Pessoa Física, entre tais direitos estão a preservação da imagem,



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



preservação de informações particulares/específicas, confidencialidade de atos e negociações desde que ocorram sob respaldo legal.

Seguindo esse raciocínio, a municipalidade de Santa Mariana através da Comissão Permanente de Licitações requereu a apresentação de um atestado de capacidade técnica, com exigências como emissão em papel timbrado e clara identificação de quem assina o referido documento.

Sendo assim, perguntamos... O que faltou?

Em momento algum se solicitou em edital a apresentação de documentação superveniente ao atestado de capacidade técnica, não sendo a empresa SARANDI TRATORES LTDA., obrigada a apresentar detalhes de negociações com clientes ou modo de fornecimento de seus equipamentos.

Neste caso é cabível a invocação do princípio constitucional da LEGALIDADE.

Art. 5º, inciso II: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Constituição Federal).

Ora, no caso em tela, a única obrigação legal exigida foi a apresentação do atestado de capacidade técnica, e tal exigência foi devidamente cumprida.

Tais informações consistem em **SEGREDO DE EMPRESA** e não devem ser expostas evitando problemas à atividade empresarial da pessoa jurídica. Ao expor dados financeiros e negociações a empresa Sarandi Tratores pode veicular informações que contem dados de seus clientes, no caso, a empresa que cedeu o atestado de capacidade técnica.

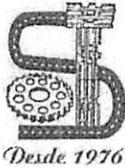
Reforçamos que **CUMPRIMOS TOTALMENTE** o que foi requisitado em edital, não havendo brechas ou motivos para contestação, ou para novas solicitações de documentação.

Ao incitar tal alegação, a empresa ENGEPEÇAS demonstra interesse protelatório no andamento do certame.

V - DOS PEDIDOS

Que se conheça todo o alegado no presente instrumento, restando infrutífero o recurso apresentado pela empresa ENGEPELAS EQUIPAMENTOS LTDA.;

Av. Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, Sarandi-PR / Fone (44) 3224-3033 /
licitacao@saranditratores.com.br



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



Restando necessário,

- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENGEPEÇAS;
- O AFASTAMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO APÓS O JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES;
- MANUTENÇÃO DA EMPRESA SARANDI TRATORES LTDA., COMO DEVIDA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL 018/2020);
- MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SRA. PREGOEIRA E DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA/PR, COM RELAÇÃO À DEVIDA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 03;
- ACATAMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO, INEXISTINDO MAIS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS.

Por fim, confiamos no bom senso e justiça dos senhores a fim de fazer valer o devido processo legal onde a empresa SARANDI TRATORES LTDA., sagrou-se vencedora de pleno direito.

YAGO RUIZ

ADVOGADO - OAB/PR 103.578

SARANDI TRATORES LTDA.

SARANDI TRATORES LTDA.

Odair Vitoriano - Sócio Administrador

RG 1.503.448-3 SSP-PR / CPF 206.385.409-25

Av. Ademar Borna, 629, Jardim Europa, Sarandi-PR / Fone (44) 3224-3033 /
licitacao@saranditratores.com.br

77.266.575/0001-85

SARANDI TRATORES
LTDA

Av. Ademar Borna, 629
Jd. Europa - CEP: 87.113-000
SARANDI - PR